

NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 004/2021

Teresina-PI, 31 de maio de 2021.

Dispõe sobre normas complementares ao Decreto Nº 19.187/2020 e ao Protocolo Nº 043/2020, quanto ao funcionamento de serviços de alimentação anexos às instalações dos espaços de atividades físicas, esportivas, de recreação e de lazer.

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através Secretaria Estadual de Saúde (Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA) está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando que o **Decreto Estadual Nº 19.040/2020**, publicado no DOE Nº 112, de 19 de junho de 2020, que deu publicidade ao Protocolo Geral, atribui às Recomendações e Notas Técnicas, da Secretaria da Saúde do estado do Piauí (SESAPI) / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí (DIVISA), status equivalente a Protocolo de Medidas Higienicossanitárias (artigo 3º, parágrafo único).

Considerando que os **serviços de alimentação** estão autorizados a funcionar, em atendimento às medidas higienicossanitárias do **Protocolo Específico Nº 021/2020**, anexo ao Decreto Estadual Nº 19.155/2020, de 13 de agosto de 2020, publicado no DOE Nº 151 – Ed. Suplementar.

Considerando o **Decreto Estadual Nº 19.187, de 04 de setembro de 2020**, que aprova o Protocolo Específico de Eventos (Nº 041/2020), o **Protocolo Específico de Atividades Físicas (Nº 043/2020)** e o Protocolo Específico de Cultura e Meio Ambiente (Nº 045/2020).

Considerando o entendimento do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública (COE/PI) que autoriza o funcionamento dos serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares e outros serviços de alimentação e bebidas), localizados em academias, arenas de esportes, estádios de jogos etc. A SESAPI/DIVISA apresenta os esclarecimentos seguintes:

Art. 1º Os serviços de alimentação que funcionam nas dependências de estabelecimentos de atividades físicas e/ou esportivas, como academias, arenas, ginásios, dentre outros, podem funcionar em atendimento ao Protocolo Específico N° 021/2020, anexo ao Decreto Estadual N° 19.155/2020, de 13 de agosto de 2020, publicado no DOE N° 151 – Ed. Suplementar.

§ 1º. As disposições do *caput* desse artigo são válidas, desde que não haja decreto vigente proibindo o funcionamento presencial dos serviços de alimentação.

§ 2º. Qualquer restrição ou limitação imposta por decreto estadual aos serviços de alimentação em geral, estende-se aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares localizados em academias, arenas, ginásios e espaços equivalentes.

§ 3º. Os estabelecimentos que se enquadrarem na descrição do *caput* poderão funcionar também com *delivery*.

Art. 2º. Determina-se ainda a exclusão do item “Vedar a comercialização de produtos alimentícios no local da atividade física / academia” do Protocolo Específico N° 043/2020 (DOE N° 168, Ed. Suplementar, página 6).

Paragrafo único. A comercialização e consumo de produtos alimentícios só pode ocorrer em espaços reservados para os serviços de alimentação e bebidas que funcionam nas dependências dos estabelecimentos. Os alimentos não podem ser consumidos em meio aos espaços onde se realizam as atividades físicas e esportistas.

Art. 3º A presente Nota Técnica tem validade vinculada a vigência dos Decretos N° 19.155/2020 e N° 19.187/2020.

Art. 4º A presente Nota Técnica entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI; 31 de maio de 2021.

**Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual**